

## LegisFácil - Pesquisa Integrada à Legislação e Orientação Tributária

## CONSULTA INTERNA Nº 120/2009 - 17/08/2009

Assunto: ITCD

Tema: Extinção de usufruto - Lei nº 9752/89

Exposição/Pergunta:

A Consulta Interna nº 069/2005 fala em não-incidência do ITCD na situação em que se der a extinção do usufruto, por falta de previsão legal, para os fatos ocorridos durante a vigência da Lei nº 9752/89. O Acórdão nº 14.926/01/1ª adota o entendimento de que há ocorrência do fato gerador na renúncia de usufruto, sendo devido o ITCD nesta situação.

A Consulta Interna nº 069/2005 está correta?

## Resposta:

A renúncia de usufruto é ato por meio do qual uma pessoa, por liberalidade, transfere um direito de seu patrimônio para o de outra pessoa. Enquadra-se, dessa forma, no conceito de doação previsto no art. 538 do Código Civil.

Assim, a extinção do usufruto em decorrência da renúncia configura fato gerador do ITCD na vigência da Lei nº 9752/89, conforme art. 2º, inciso II c/c art. 6°, inciso VII, da mesma.

Informe-se que a Consulta Interna nº 069/2005 será reformulada.

DOLT/SUTRI